

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP)

PREGÃO ELETRÔNICO

007/2024

CONTRATANTE (UASG)

(080287) - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino Região de Suzano

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos de telefonia fixo comutada – STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas, intraestaduais e interestaduais.

VALOR TOTAL DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)

R\$ 375.672,90 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO menor preço global

MODO DE DISPUTA aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO XXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

(Processo Administrativo n° 015.00704279/2024-10.)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Diretoria de Ensino da Região Suzano**, sediada Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do <u>Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023</u>, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de telefonia fixo comutada STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas, intraestaduais e interestaduais, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007</u>, e no art. 16 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
 - 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1. Para grupo Único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, observado o disposto no § 2º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 3.5.2. Considerando o valor estimado do grupo único objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021.
 - 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;</u>
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no anocalendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total estimado do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
 - 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento</u>;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do <u>art. 60 da Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);



- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.
- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 64</u>):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 2007</u> (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
 - 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <u>www.sei.sp.gov.br</u>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): desuzncs@educacao.sp.gov.br ou desuzncs@educacao.sp.gov.br.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.



- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
 - 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8°, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
 - 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
 - 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
 - 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **15(quinze) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em conseqüência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://desuzano.educacao.sp.gov.br/
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 14.15.1.1. Apêndice Estudo Técnico Preliminar:
- 14.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO IV Modelo(s) de Declaração(ões);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

Suzano, de fevereiro de 2025

MARA SILVIA BIOTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUZANO

(Processo Administrativo n° 015.00704279/2024-10)

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESC	RIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSERV	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS (Mensal)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
1	CHAM	IADAS LOCAIS FIXO/FIXO		60140,51	R\$ 0,15	R\$ 9.021,08
2	(CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL		5271,43	R\$ 0,80	R\$ 4.217,14
3	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/FIXO		26182	1437,33	R\$ 0,77	R\$ 1.106,74
4	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/MÓVEL			1306,67	R\$ 1,20	R\$ 1.568,00
5	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/FIXO			646,67	R\$ 0,90	R\$ 582,00
6	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/MÓVEL			522,67	R\$ 1,45	R\$ 757,87
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
7		ASSINATURA		97	R\$ 84,90	R\$ 8.235,30
TOTAL MENSAL						R\$ 25.488,13



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

TOTAL CONTRATADO (15 meses)

R\$ 382.321,95

- 15.1. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas intraestaduais e interestaduais, a serem executados de forma contínua, para as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Suzano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
 - 15.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 - 15.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o <u>Decreto estadual nº 68.185</u>, <u>de 11 de dezembro de 2023</u>.
 - 15.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 15.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de **natureza comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados do início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 15.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra em razão de se tratar de necessidade permanente da Diretoria interessada (ou das unidades escolares, ou da Administração) para o desenvolvimento das suas atribuições e atividades cotidianas e regulares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;
 - 15.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

15.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 16.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do <u>Decreto</u> estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
 - III) Id do item no PCA: 186
 - IV) Classe/Grupo: 141 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 990016-226/2025.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 18.1.1. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- 18.1.2. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 18.1.3. Menor geração de resíduos;

Garantia da contratação

18.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 18.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sextafeira, das XX horas às XX horas.
- 18.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 18.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 18.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 18.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de Execução dos serviços

19.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no âmbito desta Diretoria de Ensino da Região de Suzano conforme Adendo I – Tabela de Locais deste termo de referência.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

Especificação técnica do serviço

- 19.2. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, por meio de 97 (noventa e sete) linhas diretas.
- 19.3. A Tecnologia a ser aplicada ficará a critério da contratada: cabo metálico, fibra ótica ou enlace de rádio, ou outra pertinente que atenda a contratação.
- 19.4. A tabela a seguir apresenta a quantidade estimada de minutos para os itens 01 à 06 e a quantidade de linhas para o item 07 (assinatura), a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE MINUTOS (Mensal)	QUANTIDADE DE MINUTOS (15 meses)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO/FIXO	60140,51	902107,65
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL	5271,43	79071,45
3	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/FIXO	1437,33	21559,95
4	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/MÓVEL	1306,67	19600,05
5	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/FIXO	646,67	9700,05
6	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/MÓVEL	522,67	7840,05
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE LINHAS	QUANTIDADE DE LINHAS (15 meses)
7	ASSINATURA	97	1455

- 19.5. Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de aparelhos telefônicos.
- 19.6. O serviço telefônico, bem como suas soluções acima descritas deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC.
- 19.7. Nenhuma indenização será devida à Contratada pela aquisição de quaisquer materiais necessários à consecução do objeto do contrato.
- 19.8. A qualidade dos serviços deverá observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua última versão, conforme sítio da ANATEL: www.anatel.gov.br, constante ao presente termo de referência como Adendo II.
- 19.9. É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas (tipo de rota que aceita chamadas telefônicas excedentes de outras rotas locais ou interurbanas), fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME, etc.).

Obrigações e responsabilidades



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

19.10. Compete à contratada:

19.10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminarem em sua

habilitação.

19.10.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para

resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

19.10.4. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de peças ou

equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

19.10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante por meio de seu preposto,

garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em

execução.

19.10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.10.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto, com rigorosa observância

à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

19.10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de

acordo com as especificações.

19.10.9. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando

estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

19.10.10. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a

vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências

pertinentes à continuidade dos serviços.

19.10.11. Manter a assistência técnica para soluções de falha e restabelecimento de desconexão do

sistema com prazo para restabelecimento de no máximo 6 (seis) horas contadas a partir da solicitação.

19.10.12. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material,

equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante.

19.10.13. Garantir a operação das chamadas durante a vigência do contrato.

19.10.14. Apresentar, após cada período mensal de prestação dos serviços, a nota fiscal ou nota

fiscal/faturaacompanhada do demonstrativo dos serviços prestados no período a que o pagamento se

referir.

19.10.15. Atender e respeitar rigorosamente o direito a portabilidade da Contratante, nos termos da

Resolução nº460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente;

19.10.16. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições

constitucionais elegais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico

Fixo Comutado.

Qualidade e disponibilidade dos serviços:

19.11. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento técnico diário das atividades e dos serviços

contratados, monitorando a qualidade dos serviços, de modo a possibilitar a boa qualidade de transmissão,

em níveis adequados e sem ruídos ou interferências.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

19.12. A CONTRATADA deverá propiciar que o encaminhamento das chamadas seja feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis e facilmente identificáveis.

o asaano recessa sinais adarveis e raciimente identineaveis.

19.13. A CONTRATADA deverá manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (setes)

dias por semana durante todo período contratual.

19.14. A indisponibilidade do serviço é caracterizada quando a rede telefônica do provedor não conseguir

encaminhar o tráfego para seu destino final, por falha no meio de acesso que faz a interconexão.

19.15. No caso de inoperância de acesso reincidente num período de três horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do acesso, o início da primeira

inonorânoje etá a final de última inonorânoje, quando e cocces estivar totalmente aparacional

inoperância até o final da última inoperância, quando o acesso estiver totalmente operacional.

19.16. Em caso de indisponibilidade, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação

sobre amatéria e disposto no termo da contratação.

Assistência Técnica

19.17. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências

imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação.

19.18. CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos serviços durante o período de

indisponibilidade dos serviços, efetuando consertos e eventuais falhas no funcionamento dos serviços

contratados, sem custo adicionais à contratante.

19.19. Os serviços de assistência técnica envolvem toda a manutenção necessária para garantir a

disponibilidade e qualidade dos serviços, seja por acesso remoto, seja por diligências in loco.

19.20. Para a solicitação dos serviços de assistência técnica a CONTRATADA deverá manter um telefone

franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a

solicitação de serviços e/ou reparos.

Faturas relativas à prestação de serviços

19.21. a CONTRATADA deverá:

19.21.1. Relatar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias,

discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa

distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio

de notas fiscais/faturas impressas e de formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de

formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e a

transmissão das faturas em formato eletrônico.

19.21.2. Oferecer suporte técnico gratuito por telefone, em horário comercial, para viabilizar o recebimento,

interpretação e tratamento dos dados da fatura.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua

inexecução total ou parcial.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 20.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 20.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

20.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 20.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 20.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 20.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).
- 20.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).
- 20.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 20.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

Fiscalização Administrativa

- 20.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 20.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 20.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 20.18.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 20.18.1.1. Reclamar junto ao representante ou encarregado da contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
 - 20.18.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.
 - 20.18.1.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
 - 20.18.1.4. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

Gestor do Contrato

- 20.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 20.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 20.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 20.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 20.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto nesta seção.
 - 21.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,
- 21.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 21.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 21.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133</u>, de 2021 e <u>arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 21.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 21.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (<u>Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 21.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (<u>Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 21.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 21.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 21.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 21.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 21.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 21.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
 - 21.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 21.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 21.9.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 21.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 21.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, , se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 21.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 21.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.14. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 21.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - 21.15.1. o prazo de validade;
 - 21.15.2. a data da emissão:
 - 21.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 21.15.5. o valor a pagar; e
 - 21.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 21.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 21.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 21.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 21.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 21.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 21.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.
 - 21.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais—CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.
- 21.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 21.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 21.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 21.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

22.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário.**



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

Exigências de habilitação

22.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 22.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 22.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 22.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 22.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio 22.16. ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 22.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 22.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 22.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
 - 22.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 22.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 22.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 22.22.1.1. serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a **50%** (cinqüenta por cento) do objeto da licitação;
 - 22.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - 22.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 22.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

22.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

- 8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;
- 8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio
- 8.25. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

- 8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- 8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembléia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembléia;
- 8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da <u>Lei nº 5.764, de</u> 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.26. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nos termos dos artigos 83 a 92, da Lei Federal nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e alterações posteriores.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 382.321,95 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
 - 24.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 080287;
- II) Fonte de Recursos: 157320001;
- III) Programa de Trabalho: 123.6808.1561.740000;
- IV) Elemento de Despesa:339039;
- V) Plano Interno: 000.000.0672;
- 24.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Suzano, 11 de fevereiro de 2025

JÉSSICA MUNIZ DIAS FERREIRA

DIRETOR I - NCS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

ADENDO I - TABELA DE LOCAIS

						ESTIMAT	TIVA (QUANTIDADE	TOTAL EM MINUT	OS)	
Nº	LOCAL (DE/UNIDADE ESCOLAR)	MUNICÍPI O	ENDEREÇO	Nº DA LINHA TELEFONICA (XX) XXXX-XXXX	Local Fixo-Fixo	Local Fixo-Móvel	IntraEstadual Fixo-Fixo	IntraEstadual Fixo-Móvel	InterEstadual Fixo-Fixo	InterEsta dual Fixo- Móvel
01	EE ALICE ROMANOS	SUZANO	R. Prof. Luiza Hidaka, 428 – Jd Luela – Suzano	(11) 4747 3895 (11) 4747 5498	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
02	EE ANDERSON DA SILVA SOARES	SUZANO	R. das Violetas, 132 – Jd Ikeda – Suzano	(11) 4742 6608 (11) 4743 9746	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
03	EE ANTONIO VALDEMAR GALO	SUZANO	R. Tupinambá, 135 – VI Amorim – Suzano	(11) 4747 5645 (11) 4742 9854	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
04	EE BATISTA RENZI	SUZANO	R. Concórdia, 44 – VI América – Suzano	(11) 4747 1166 (11) 4742 9548	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
05	EE BENEDITA DE CAMPOS MARCOLONGO	SUZANO	R. Esther Boros, 300 – Jd Vitória - Suzano	(11) 4747 5083 (11) 4742 9088	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
06	EE BRASILIO MACHADO NETO	SUZANO	R. Agnaldo Cursino, 367 – Jd Vitória – Suzano	(11) 4749 1659 (11) 4749 9056	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
07	EE CHOJIRO SEGAWA	SUZANO	Rod. Indio tibiriçá, 13114 – Palmeiras - Suzano	(11) 4742 6707 (11) 4743 9955	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



	1	T		1	ı		ı	1		, ,
08	EE COM JACQUES YVES COUSTEAU	SUZANO	R. do Progresso, 165 – Miguel Badra Baixo – Suzano	(11)4749 4883 (11) 4749 1982	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
09	EE DAVID JORGE CURI	SUZANO	Av. Itapeti, 500 – Boa Vista – Suzano	(11) 4749 2977 (11) 4749 1002	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
10	EE DR ANIS FADUL	SUZANO	R. Benedito José Rangel, 90 – Palmeiras – Suzano	(11) 4742 6605 (11) 47466348	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
11	EE EUCLIDES IGESCA	SUZANO	R Santa Clotilde, 305 – VI Fátima – Suzano	(11) 4742 6305 (11) 4743 9747	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
12	EE HELENA ZERRENER	SUZANO	Estr. Do Koyama, km 22 – Clube dos Oficiais – Suzano	(11) 4742 6600 (11) 4743 9177	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
13	EE JANDYRA COUTINHO	SUZANO	R Augusto Souza Aquino, 05 – Jd Gardênia Azul – Suzano	(11) 4749 4947 (11) 4749 9844	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
14	EE JOSE BENEDITO L BARTHOLOMEI	SUZANO	R. Paulo Ernani Braga do Nascimento, 61 0 Jd São José – Suzano	(11) 4749 1800 (11) 4749 3919	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
15	EE JOSE CAMILO DE ANDRADE	SUZANO	R. José Dias de Souza, 90 – Jd Brasil – Suzano	(11) 4742 6000 (11) 4742 6914	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
16	EE JOVIANO SATLER DE LIMA	SUZANO	R. Bernardo José Pereira Sobrinho, 401 – Jd Cacique - Suzano	(11) 4748 1702 (11) 4742 9104	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
17	EE LUCY FRANCO KOWALSKI	SUZANO	R. Silvio Pereira da Silva, 100 – Jd Márcia – Suzano	(11) 4743 1484 (11) 4743 3749	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



18	EE LUIZ BIANCONI	SUZANO	R. Gen. Francisco Glicério, 2678 – Jd Anzai – Suzano	(11) 4747 1861 (11) 4742 9627	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
19	EE LUIZA HIDAKA	SUZANO	R. José Correa Gonçalves, 120 – VI São Jorge – Suzano	(11) 4742 9837 (11) 4747 9551	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
20	EE MANUEL DOS SANTOS PAIVA	SUZANO	R. José Dantas, 112 – VI Maluf – Suzano	(11) 4747 1897 (11) 4742 9834	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
21	EE MARIA ELISA DE AZEVENDO CINTRA	SUZANO	R. Presb. Benedito de Oliveira, 61 – Jd dona Benta – Suzano	(11) 4749 0724 (11) 4749 7024	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
22	EE MASAITE SEKINE	SUZANO	Av Itapeti, 530 – Cd Boa Vista – Suzano	(11) 4749 5430 (11)4749 5936	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
23	EE OSWALDO DE OLIVEIRA LIMA	SUZANO	R. Planalto, 200 – Jd Revista – Suzano	(11) 4749 1261 (11) 4741 1995	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
24	EE PAULO KOBAYASHI	SUZANO	R Mauricio Mariano, 171- VI Maluf – Suzano	(11) 4742 7754 (11) 4741 1995	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
25	EE PROF ANTONIO BRASILIO MENEZES DA FONSECA	SUZANO	R. Edmilson Marcelino Rodrigues, 1544 – Cid. Miguel Badra – Suzano	(11) 4749 8039 (11) 4749 8187	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
26	EE PROF CARLOS MOLTENI - PEI	SUZANO	R. Tereza Clementina Tomazini de Freitas, 105 – Pq Maria Helena – Suzano	(11) 4746 2200 (11) 4742 9853	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
27	EE PROF GILBERTO DE CARVALHO	SUZANO	Estr. do Marengo, 189 – Boa Vista –	(11) 4749 4490 (11) 4749 4431	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



			Suzano							
28	EE PROF JOSE PAPAIZ	SUZANO	R. Geraldo Gomes Sandim, 99 – Taba Marajoara – Suzano	(11) 4747 5225 (11) 4747 7833	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
29	EE PROF JUSSARA FEITOSA DOMSCHEK	SUZANO	R. Santa Rosa, 152 – Jd Portugália – Suzano	(11) 4747 4141 (11) 4742 9850	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
30	EE PROF OLAVO LEONEL FERREIRA	SUZANO	Av. Getulio Moreira de Souza, 881 – Pq Res. Casa Branca - Suzano	(11) 4747 9755 (11) 4747 3885	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
31	EE PROF YOLANDA BASSI	SUZANO	R. Um, 347 – Jd Alteropolis – Suzano	(11) 4749 0668 (11) 4749 0980	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
32	EE PROF.GERALDO JUSTINIANO R SILVA	SUZANO	R. Basilio Valente de Aguiar, 19 – VI São Jorge – Suzano	(11) 4748 2497 (11) 4742 9376	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
33	EE ROBERTO BIANCHI	SUZANO	Av Keida Harada, 99 – VI Ipelândia – Suzano	(11) 4742 6500	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
34	EE SEBASTIÃO PEREIRA VIDAL	SUZANO	Av Brasilia, 1020 – VI Urupês – Suzano	(11) 4747 1374 (11) 4742 9295	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
35	EE TOKUZO TERAZAKI	SUZANO	Estr. dos Fernandes, km 05 – Pq Sta Rosa – Suzano	(11) 4747 1399 (11) 4742 9574	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
36	EE VER ANTONIO GARCIA	SUZANO	R. Renato Alpino Della Latta, 168 – Miguel Badra Alto – Suzano	(11) 4749 4622 (11) 4749 8378	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



37	EE ZEIKICHI FUKUOKA	SUZANO	R. Caramuru, 111 – Cid. Edson – Suzano	(11) 4746 2277 (11) 4742 9532	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
38	EE. PROF DR GIOVANNI BATTISTA RAFFO	SUZANO	Rod. Indio Tibiriçá, km 66 – VI Sol Nascente - Suzano	(11) 4747 1110	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
39	EE DR MORATO DE OLIVEIRA	SUZANO	R. Amélia Guerra, 550 – VI Amorim - Suzano	(11) 4746 2044 (11) 4742 9072	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
40	EE ALFREDO ROBERTO	SUZANO	R. Isabel Castanheda Mayer, 326 – Pq Res Casa Branca - Suzano	(11) 4747 9835 (11) 4747 5498	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
41	EE ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	SUZANO	R. Otávio Miguel da Silva, 747 – Jd Cruzeiro do Sul - Suzano	(11) 4747 1693 (11) 4742 9846	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
42	EE PROF. TOCHICHICO YOCHICAVA	SUZANO	R. Ferdinando Antonio Renzi, 221 – Miguel Badra Alto – Suzano	(11) 4749 2271 (11) 4749 8248	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
43	EE PROF. LEDA FERNANDES LOPES	SUZANO	R. Vitorio Favalli, 160 – VI Maria Maggi – Suzano	(11) 4748 4420	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
44	EE PROF. RAUL BRASIL	SUZANO	R. Otávio Miguel da Silva, 52 – Pq Suzano – Suzano	(11) 4748 1393 (11) 4742 9845	970,51	86,43	23,35	22,62	10,44	8,44
45	EE PROF. ANTONIO JOSE CAMPOS DE MENEZES	SUZANO	Estr. do Koyama, 380 – Recreio Bela Vista – Suzano	(11) 4742 6278	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
46	EE ANGELA SUELI PONTES DIAS	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Luiz Zandrini, 10 – Jd Luiz Mauro – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4675 1859 (11) 4675 3244	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)

			D. A							
47	EE CONJ HAB PQ DOURADO II	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R Americo Trufelli, 28 – Pq São Francisco – Ferraz de Vasconcellos	(11) 4675 3266 (11) 4675 1877	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
48	EE EDIR DO COUTO ROSA	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Japão, 68 – Centro – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2599 (11) 4678 3614	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
49	EE ELIANE AP DANTAS DA SILVA	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Valeter de Souza Costa, 147 – Jd Primavera – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4675 1855 (11) 4675 3400	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
50	EE PAULO AMERICO PAGANUCCI	FERRAZ DE VASCONCE LOS	Av. XV de Novembro, 2366 – Jd Yone – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2988 (11) 4675 3322	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
51	EE PROF MARIO MANOEL DANTAS DE AQUINO	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. David Rogatis, 310 – Pq Dourado – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 1264	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
52	EE TACITO ZANCHETTA	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. José Maria Claro, 600 – Jd Castelo – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4675 5466 (11) 4675 9932	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
53	EE ZELIA GATTAI AMADO	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Carlos de Campos, 422 – VI Correa – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4675 3388 (11) 4678 7567	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
54	EE PROF IGNES CORREA ALLEN	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. São Francisco, 128 – VI Maria Rosa – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2399 (11) 4615 3377	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
55	EE PROF. OLZANETTI GOMES	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Sebastião Leite, 88 – VI Andeyara – Ferraz de	(11) 4675 1858 (11) 4675 3411	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43

Administração Pública do Estado São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Modelo de Edital Pregão Versão atualizada em: 05/09/2024



			Vasconcelos							
56	EE LÂNDIA DOS SANTOS BATISTA	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Prof. Eng. Claudio Abrahão, 210- Jd São João – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2511 (11) 4678 1143	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
57	EE MARTHA CALIXTO CAZAGRANDE	FERRAZ DE VASCONCE LOS	Av. Pres. Castelo Branco, 51 – VI Sofia – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 3799 (11) 4675 3433	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
58	EE JARDIM SÃO PAULO II	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Floriano Peixoto, 1282 – Jd São Luiz – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2799 (11) 4675 3222	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
59	EE CARLINDO REIS	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Juvenal Guerra, 137 – Sitio Paredão – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2755 (11) 4674 0128	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
60	EE IIJIMA - PEI	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Kango Takiuti, 100 – VI Americano – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2355 (11) 4674 0105	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
61	EE DR JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN	FERRAZ DE VASCONCE LOS	R. Josephina Fregonese Cauvilla, 250 – Pq São Francisco – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 3768 (11) 4675 3299	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43
62	EE PROF JUSTINO MARCONDES RANGEL	FERRAZ DE VASCONCE LOS	Estr. do Cupim, 1275 – Jd Renata – Ferraz de Vasconcelos	(11) 4678 2177 (11) 4675 3311	970,00	85,00	23,18	21,05	10,43	8,43



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP)



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ADENDO II

PLANO GERAL DE METAS DA QUALIDADE - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Plano estabelece as metas de qualidade a serem cumpridas pelas prestadoras do Serviço

Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado nos regimes público

e privado.

§ 1º Todos os custos relacionados com o cumprimento das metas previstas neste Plano devem ser

suportados exclusivamente pelas prestadoras do serviço por elas responsáveis.

§ 2º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em face dos avanços tecnológicos e do

crescimento das necessidades de serviços por parte da sociedade, poderá rever as metas de qualidade

do serviço, observado o disposto nos respectivos contratos de concessão, permissão ou termos de

autorização.

§ 3º Os indicadores de qualidade apresentados neste Plano têm suas definições, seus métodos e

freqüência de coleta, consolidação e envio, estabelecidos em regulamentação.

§ 4º Os processos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade devem ser certificados

por Organismo de Certificação Credenciado, na forma da regulamentação.

§ 5º Quando aplicável, as metas apresentadas serão detalhadas por prestadora do serviço, nos

respectivos contratos de concessão, permissão ou termos de autorização, podendo ser aplicáveis por

região, estado, localidade ou área de operação, conforme regulamentação.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º Para efeito deste Plano são adotadas as seguintes definições:

I – Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC) - é o serviço de

telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação

entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

II - Telefone de Uso Público (TUP) - é aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de

acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora.

Administração Pública do Estado São Paulo
Minuta padronizada, Apálise técnica: Subsecretaria

SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

 III – Localidade - é toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes,

formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou dispostas ao longo

de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado

Rural e Aldeia.

IV – Usuário - é qualquer pessoa que se utiliza do STFC independentemente de assinatura ou inscrição

junto à prestadora do serviço.

V – Períodos de Maior Movimento (PMM) - para efeito de aferição dos indicadores de qualidade deste

Plano, são os seguintes:

a) período matutino - das 9:00 horas às 11:00 horas;

b) período noturno - das 20:00 horas às 22:00 horas.

VI – Conta - valor cobrado pela prestadora do STFC referente à prestação de modalidade do serviço

de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros;

VII – Documento de cobrança - documento enviado ao usuário para possibilitar o pagamento das contas

e de outros valores cuja cobrança pela prestadora do STFC seja permitida;

VIII – Posto de Serviço de Telecomunicações - conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela

Concessionária, dispondo de, pelo menos, TUPs e de Terminais de Acesso Público.

Capítulo III

Das Metas de Qualidade do Serviço

Art. 3º As metas de qualidade expressam exigências na oferta dos serviços.

Art. 4º O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais

facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da

regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

Art. 5º As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, no Período de Maior

Movimento, devem resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos

casos.

Art. 6º As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, no Período de Maior

Movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de

congestionamento na rede, não devem exceder a 4 %. § 1º As medições dos congestionamentos, local

Administração Pública do Estado São Paulo

SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

e de longa distância nacional, devem ser feitas independentemente. § 2º Para as tentativas de completamento de chamadas de longa distância internacionais terminadas no país, são válidos os

percentuais estabelecidos nos caputs dos artigos 5º e 6º.

Art. 7º As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados,

sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da

regulamentação. Parágrafo único. As metas de qualidade relativas às interrupções sistêmicas serão

definidas em regulamentação específica.

Capítulo IV

Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparo

Art. 8º O número de solicitações de reparo, por cem acessos em serviço, por mês, não deve exceder a

1,5 solicitação. Parágrafo único. As prestadoras do serviço devem dispor de sistemas de supervisão

para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

Art. 9º O atendimento das solicitações de reparo, de usuários residenciais, deve se dar em até 24 horas,

contadas a partir de sua solicitação em, no mínimo, 98% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 48 horas, contadas a partir

de sua solicitação.

Art. 10. O atendimento das solicitações de reparo, de usuários não residenciais, deve se dar em até 8

horas, contadas a partir de sua solicitação, em, no mínimo, 98% dos casos. Parágrafo único. Em

nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 24 horas, contadas a partir de sua solicitação.

Art. 11. O atendimento das solicitações de reparo de usuários que são prestadores de serviços de

utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde deve se dar em até 2 horas, contadas a

partir de sua solicitação, em, no mínimo, 98% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 6 horas, contadas a partir

de sua solicitação.

Capítulo V

Das Metas de Atendimento às Solicitações de Mudança de Endereço

Art. 12. O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço de usuários residenciais,

em localidades com STFC, modalidade local, deve se dar em até 3 dias úteis, contados de sua

solicitação em, no mínimo, 98% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 10 dias úteis, contados a

SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

partir de sua solicitação.

Art. 13. O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço de usuários não

residenciais, em localidades com STFC, modalidade local, deve se dar em até 24 horas, contadas de

sua solicitação em, no mínimo, 98% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 72 horas, contadas a partir

de sua solicitação.

Art. 14. O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço de usuários que são

prestadores de serviços de utilidade pública, dos Prontos-socorros e dos Postos de Saúde, em

localidades com STFC, modalidade local, deve se dar em até 6 horas, contadas de sua solicitação em,

no mínimo, 98% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 12 horas, contadas de sua

solicitação.

Capítulo VI

Das Metas do Atendimento por Telefone ao Usuário

Art. 15. As chamadas originadas na rede da prestadora e destinadas ao seu Centro de Atendimento

devem ser completadas, em cada Período de Maior Movimento em, no mínimo, 98% dos casos.

§1º O Centro de Atendimento da prestadora deve oferecer todos os serviços que utilizam

autoatendimento ou intervenção de telefonista/atendente.

§ 2º Os serviços mencionados no § 1º deste artigo devem ter seu funcionamento ininterrupto durante

24 horas por dia e 7 dias por semana.

§ 3º As gravações, quando utilizadas, devem ser feitas dentro da melhor técnica e ter locução inteligível,

com informações claras e objetivas, de forma a não causar dúvidas ao usuário.

Art. 16. Quando a prestadora possuir sistema de autoatendimento, o usuário deve ter acesso imediato

a esse sistema, após o estabelecimento da chamada.

Art. 17. Nos atendimentos feitos por telefonista/atendente, o tempo até o início do atendimento deve

ser de até 10 segundos após o completamento da chamada ou após o usuário optar por esse

atendimento, em cada Período de Maior Movimento em, no mínimo, 95% dos casos.

Administração Pública do Estado São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

Parágrafo único. Em nenhum caso o tempo máximo até o início do atendimento pode ultrapassar 60

segundos.

Capítulo VII

Das Metas de Qualidade para Telefone de Uso Público

Art. 18. O número de solicitações de reparo de TUP por 100 TUPs em serviço, por mês, não deve

exceder a 8 solicitações.

§ 1º As prestadoras do serviço devem dispor de sistemas de supervisão para atuar, de maneira

preventiva e pró-ativa, na detecção de defeitos.

§ 2º Nas localidades que sejam atendidas exclusivamente por TUP, a prestadora do serviço deve

manter o serviço disponível durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Art. 19. O reparo dos defeitos de TUPs detectados por sistemas de supervisão e o atendimento das

solicitações de reparo devem se dar em até 8 horas, contadas a partir de sua solicitação em, no mínimo,

98% dos casos, excetuados os casos previstos no art. 20.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento pode se dar em mais de 24 horas, contadas a partir

de sua detecção ou solicitação.

Art. 20. O reparo dos defeitos de TUPs instalados em regiões remotas ou de fronteira deve se dar em

até 5 dias, contados a partir da detecção do defeito por sistema de supervisão ou da solicitação de

reparo em, no mínimo, 92% dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o reparo pode se dar em mais de 10 dias, contados de sua detecção

ou solicitação.

Art. 21. A prestadora do serviço deve propiciar gratuitamente aos usuários de TUP consultas aos

serviços de informações de listas telefônicas.

Art. 22. A prestadora do serviço deve disponibilizar, em cada TUP, informações claras e precisas sobre

a sua utilização.

Art. 23. A prestadora do serviço deve prover os meios que permitam aos usuários a fácil localização e

identificação dos TUPs, conforme regulamentação específica.

Administração Pública do Estado São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

Capítulo VIII

Das Metas de Informação do Código de Acesso do Usuário

Art. 24. Após o atendimento, as consultas referentes ao código de acesso de usuários devem ser

respondidas em até 30 segundos em, no mínimo, 98% dos casos.

Art. 25. Devem ser evitadas alterações de códigos de acesso de usuários, excetuando-se os casos em

que são solicitadas pelos mesmos.

Art. 26. Nos casos em que houver alteração de código de acesso por parte da prestadora do serviço, é

imperativo que todos os usuários envolvidos sejam informados com antecedência mínima de 90 dias.

Art. 27. O novo código de acesso a ser designado ao usuário deverá ser de seu pleno conhecimento

pelo menos 90 dias antes da efetivação da alteração.

Art. 28. As chamadas destinadas ao código de acesso alterado devem ser interceptadas imediatamente

após a execução da sua alteração, pelos prazos mínimos a seguir:

a) 60 dias, para usuários residenciais;

b) 90 dias, para usuários não residenciais;

c) 120 dias, para usuários que são prestadores de serviços de utilidade pública, Prontos-Socorros e

Postos de Saúde.

§ 1º Mediante solicitação do usuário, nos casos de mudança de Prestadora local, a nova Prestadora

deve solicitar a interceptação, fornecendo as informações necessárias, no prazo máximo de 30 dias

após a rescisão do contrato referente ao código de acesso antigo.

§ 2º A interceptação de ligações destinadas aos usuários que são prestadores de serviços de utilidade

pública, Prontos-Socorros e Postos de Saúde, cujos códigos de acesso tenham sido alterados, deve

ser feita, preferencialmente, por telefonista.

§ 3º A prestadora do serviço deve informar o novo código de acesso designado ao usuário em qualquer

localidade da sua área de prestação do serviço.

Art. 29. Os serviços de interceptação que utilizem mensagens gravadas devem fornecer informações

corretas em todos os casos.

Art. 30. As alterações de códigos de acesso de usuários devem ser introduzidas imediatamente no

cadastro de informações.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

Capítulo IX

Das Metas de Atendimento à Correspondência do Usuário

Art. 31. Toda correspondência do usuário, que requerer uma resposta, deve ser respondida de forma

definitiva dentro de no máximo 10 dias, após seu registro de entrada na prestadora do serviço.

Capítulo X

Das Metas de Atendimento Pessoal ao Usuário

Art. 32. Todos os municípios com STFC com acessos individuais e o Distrito Federal devem ser

dotados, pelas concessionárias do serviço, de atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar

qualquer interação relativa à prestação do serviço, observado o seguinte:

I – As instalações para atendimento pessoal devem estar distribuídas de modo uniforme em relação à

área geográfica do município, na proporção de, no mínimo, uma loja para cada grupo de 200 mil

acessos em serviço;

II - As lojas para atendimento pessoal devem estar distribuídas de forma que toda localidade dotada

de acessos individuais em serviço esteja a, no máximo, 30 quilômetros de distância geodésica da loja

para atendimento pessoal mais próxima;

III - É obrigatório o atendimento pessoal em todos os Postos de Serviços de Telecomunicações

situados em localidades atendidas pelo STFC com acessos individuais.

§ 1º Às concessionárias da modalidade de Longa Distância é permitido o uso, mediante acordo, da

infraestrutura de atendimento da concessionária da modalidade Local, em condições isonômicas e não

discriminatórias.

§ 2º Admite-se que o atendimento pessoal seja realizado por meio de terceiros autorizados, desde que

estes tenham autonomia que lhe permita, efetivamente, resolver a solicitação trazida pelo usuário.

Art. 33. O usuário, ao comparecer a qualquer setor de atendimento público da prestadora do serviço,

deve ser atendido em até 10 minutos em, no mínimo, 95% dos casos.

Capítulo XI

Das Metas de Emissão de Documento de Cobrança

Art. 34. Os documentos de cobrança devem ser impressos de maneira clara, inteligível, inviolável,

ordenada e dentro de padrão uniforme em toda a área de prestação do serviço, com conteúdo de

informação mínimo, nos termos da regulamentação.

SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

Art. 35. O número de documentos de cobrança com reclamação de erro, em cada mil documentos de

cobrança emitidos, não deve ser superior a 2 documentos de cobrança.

Art. 36. As contas contestadas pelo usuário devem ter seus créditos devolvidos pela prestadora do

serviço, ou por terceiros designados por ela, antes da emissão do próximo documento de cobrança,

em, no mínimo, 98% dos casos.

Art. 37. A entrega do documento de cobrança ao Assinante, por Código de Acesso, constituído de

demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer com antecedência mínima de 5 dias,

antes de seu vencimento.

Capítulo XII

Das Metas de Modernização de Rede

Art. 38. As metas de modernização de rede expressam as exigências de padrões técnicos, de

disponibilidade de uso e quantidade de facilidades para atendimento às necessidades dos usuários,

sem qualquer comprometimento dos níveis de qualidade do serviço prestado.

Art. 39. O percentual de digitalização da rede local expressa a modernidade da planta instalada e deve

estar implementado pelas prestadoras do serviço, em 99,5% dos casos, a partir de 31/12/2007.

Parágrafo único. O percentual analógico admitido para a rede não justificará eventuais dificuldades no

cumprimento da Regulamentação.

Capítulo XIII

Da Ampliação da Oferta do Serviço

Art. 40. As metas de qualidade para acessos individuais que não os destinados aos usuários

residenciais, não residenciais e prestadores de serviços de utilidade pública, serão estabelecidas em

regulamentação específica.

Art. 41. As metas de qualidade para outros acessos coletivos, não contemplados nesse plano, serão

definidas em regulamentação específica.

Capítulo XIV

Das Disposições Finais

Art. 42. O não cumprimento por parte da prestadora do serviço das metas de qualidade ocasionará

sanções, observado o disposto nos respectivos contratos de concessão, permissão ou termos de

autorização e na regulamentação.

Art. 43. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas neste plano pode ser realizada

das seguintes formas:

a) acompanhamento de indicadores por parte da Agência;

Administração Pública do Estado São Paulo



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

- b) auditoria realizada pela Agência;
- c) pesquisas de satisfação dos usuários, quanto à prestação dos serviços;
- d) atuação direta do agente fiscalizador.
- Art. 44. A Anatel, excepcionalmente, poderá analisar, conforme estabelecido em regulamentação, situações particulares de desempenho de prestadoras do serviço, quanto a indicadores específicos.
- Art. 45. Quanto ao aspecto da adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários, as pesquisas de satisfação dos usuários, realizadas periodicamente, poderão apontar novos atributos julgados importantes.

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Informa-se que para a elaboração deste ETP foram considerados os aspectos indicados no artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de Telefonia Fixa Comutada, notoriamente indispensável à prestação de serviço com qualidade e eficiência, faz-se necessário para a realização das demandas internas das escolas, que são facilitadas e até mesmo definidas, muitas vezes, por meio deste veículo, tais como a comunicação com a sua Diretoria de Ensino, no desenvolvimento das atividades diárias. Há, também, as demandas externas, ativas ou não, relacionadas à comunicação com outros órgãos públicos e privados, alunos e outras que se fizerem necessárias.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas dispostas no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas intraestaduais e interestaduais, a serem executados de forma contínua, para as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Suzano. Prestação de serviços será por meio de 97 (noventa e sete) linhas diretas, destinadas ao tráfego de chamadas. A Tecnologia a ser aplicada ficará a critério da contratada: cabo metálico, fibra ótica ou enlace de rádio, ou outra pertinente que atenda a contratação.

O serviço telefônico, bem como suas soluções acima descritas deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

Nenhuma indenização será devida à Contratada pela aquisição de quaisquer materiais necessários à consecução do objeto do contrato.

A qualidade dos serviços deverá observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua última versão, conforme sítio da ANATEL: www.anatel.gov.br.

É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas (tipo de rota que aceita chamadas telefônicas excedentes de outras rotas locais ou interurbanas), fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME, etc.).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela a seguir apresenta sa quantidades estimadas de minutos, e a quantidade de linhas a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANTIDADE DE LINHAS / MINUTOS (MENSAL)	QUANTIDADE DE LINHAS / MINUTOS (ANUAL)
01	ASSINATURA / CHAMADAS INTERESTADUAIS / CHAMADAS INTRAESTADUAIS / CHAMADAS LOCAIS / FIXO-FIXO / FIXO- MÓVEL	97 Linhas Minutos Mensal 68325,28	97 Linhas Minutos Anual 819903,40

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram elencadas algumas soluções de acordo com as alternativas possíveis e técnicas, as quais serão explanadas a seguir:

1. SKYPE: O Skype é um dos mais antigos e conhecidos serviços de comunicação do mundo. Ele foi criado em 2003 e atualmente pertence à Microsoft. O programa disponibiliza mensagens por chat, chamadas em vídeo e voz sem custos para os usuários. Também é possível realizar chamadas em grupo, com até 25 membros, gratuitamente. Além disso, o serviço de telefonia VoIP do Skype pode ser uma alternativa econômica e competitiva para as empresas. O aplicativo também possui planos corporativos com diferenciais exclusivos para seus usuários. Segundo o seu site, os planos podem ser contratados mensalmente e custam a partir de R\$ 8,80 por usuário.

2.SLACK: Com mais de quatro milhões de usuários conectados em sua plataforma, o Slack se tornou o aplicativo de negócios com crescimento mais rápido da história. Muito além da troca de mensagens, esse serviço possui recursos que facilitam o dia a dia de seus usuários. Entre eles está a montagem de grupos exclusivos com determinados membros e a integração com outras aplicações. Também é possível conectar à ferramenta outras aplicações, tais como: Google Drive, Pipedrive, Trello e Asana. Os recursos disponibilizados pelo Slack podem ajudar empresas a centralizar a sua comunicação, evitando o desencontro de informações. A ferramenta é paga, entretanto oferece uma opção de teste gratuita. Sua assinatura mensal custa a partir de US\$ 6,67 por usuário, dependendo do plano

3. GOOGLE HANGOUTS: O serviço do Google também não fica atrás dos outros



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

aplicativos de comunicação. Ele oferece os recursos de chat, videoconferência e chamadas telefônicas – mediante pagamento de créditos— para os seus interessados. Para isso, basta que o usuário esteja conectado com a sua conta Gmail. Inclusive, o próprio Gmail já possui um chat do Hangouts integrado. A única desvantagem do serviço é o limite de 25 usuários por vídeo chamada. Esse pode ser um empecilho para grandes equipes que pretendam usufruir do recurso. Para utilizar o Hangouts, e-mail personalizado e outras ferramentas, as empresas podem contratar os planos Google para negócios, conhecido como G Suite empreendimento precisará desembolsar a partir de US\$ 5 ao mês por usuário.

- **4. CAMPFIRE**: Esse serviço de mensagens instantâneas foi desenhado especialmente para grupos. Mesmo com funções mais simples, o Campfire se propõe a ser um canal de comunicação exclusivo para organizações. Ele pode ser utilizado entre os colaboradores, equipes em diferentes localidades e até mesmo clientes. O aplicativo já possui mais de cem mil usuários conectados. Seus planos podem ser contratados por até menos que US\$ 1 por usuário. Antes de fazer a contratação, é possível testar a ferramenta por 30 dias de maneira gratuita.
- 5. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas intraestaduais e interestaduais. Definido como sendo o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma área local distinta, em uma mesma região ou regiões diferentes ou, ainda, outro ponto no exterior.

Pelo exposto, a solução que melhor atende os interesses da Administração é a solução 5, que prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas intraestaduais e interestaduais.

As ferramentas indicadas nas outras opções encontram dificuldades no uso de seus serviços, pois, as opções de atendimento aos cidadãos são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados nas próprias ferramentas, às vezes com taxas periódicas. Ademais, estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias.

No tocante à qualidade das chamadas possibilitadas pelas ferramentas das outras soluções, as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet. Os cidadãos também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou telefone sem fio a partir de outros dispositivos, como roteadores, fornos de microondas ou até mesmo dispositivos bluetooth que operem na mesma frequência.

Assim, selecionada a "quinta solução", tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

Logo, a contratação deverá ser precedida de licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa, pelo que o Pregão eletrônico é a modalidade mais indicada, pois além de ser obrigatório, na forma da Lei, é o mais célere e alcança uma grande gama de participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa preliminar do preço para a futura contratação é de R\$ 382.321,95 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada – STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais, interurbanas intraestaduais e interestaduais, a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, para as unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto em questão não é divisível, não podendo ser fracionado em item, tratando-se de serviço específico de Telefonia Fixa Comutada.

Ademais, informa-se que a presente contratação se dará em GRUPO UNICO

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ofertar às escolas a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, de forma contínua, visando favorecer a realização de demandas internas e externas das Unidades Escolares, que tem a finalidade de assegurar um ambiente adequado para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, escopo e missão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O serviço telefônico, bem como suas soluções acima descritas deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependestes relacionadas a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificado impactos ambientais relacionados a este objeto.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Informamos que a contratação é viável, razoável e necessária para possibilitar o atendimento das demandas das Unidades Escolares.



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO II

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SUZANO

(Processo Administrativo n° 015.00704279/2024-10)

CONTRATO	ADMINIST	RATIVO	Nο	003/20)25.,
CELEBRADO	ENTRE O	ESTADO	DE SÃ	O PAU	LO,
POR MEIO DA	SECRETA	ARIA, DA	EDUCA	ÇÃO, F	POR
INTERMÉDIO	DA DIRET	ORIA DE	ENSIN	O REG	IÃO
DE SUZANO E	=				

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino Região de Suzano, com sede no(a) Av. Mogi das Cruzes,175 – Jd Imperador-Suzano/SP, na cidade de Suzano /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0051-09, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº....... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) inscrito(a) no CPF sob o nº......, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../... mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas intraestaduais e interestaduais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
 - 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS (Mensal)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO/FIXO		60140,51	R\$ 0,15	R\$ 9.021,08
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL	26182	5271,43	R\$ 0,80	R\$ 4.217,14
3	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/FIXO		1437,33	R\$ 0,77	R\$ 1.106,74



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

4	CHAMAI	DAS INTRAESTADUAIS FIXO/MÓVEL		1306,67	R\$ 1,20	R\$ 1.568,00
5	CHAMAI	DAS INTERESTADUAIS FIXO/FIXO		646,67	R\$ 0,90	R\$ 582,00
6	CHAMAI	DAS INTERESTADUAIS FIXO/MÓVEL		522,67	R\$ 1,45	R\$ 757,87
ITEM	DESCR	IÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
7		ASSINATURA		97	R\$ 84,90	R\$ 8.235,30
·				TOTAL MENSAL		R\$ 25.488,13
		T	OTAL CONTRA	TADO (15 meses)		R\$ 382.321,95

- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.O Termo de Referência;
 - 1.2.2.0 Edital da Licitação:
 - 1.2.3.A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados do início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
- I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência;
 ou
- II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
 - 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.1.5.Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada <u>pelo art. 93, § 3º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
 - 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
- 8.4. Permitir o acesso da Contratada às dependências da Contratante (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

- 9.1.1.Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 9.1.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos servicos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica quando for solicitado.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1.O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

processo administrativo de responsabilização de que tratam a <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
 - 9.3.1.agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2.pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.3.pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do <u>Decreto estadual nº 68.829, de 4 de</u> setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de</u> 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u> da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).
 - 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: 080287
 - II. Fonte de Recursos: 157.320.001
 - III. Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174.0000
 - IV. Elemento de Despesa: 33.90.39
 - V. Plano Interno: 157.320.001
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>, e ao <u>art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c art. 22 do <u>Decreto estadual nº 68.155, de 2023</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01** (**uma**) **via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

	Suzano,	de	de 2025
Representante legal	do CONTRATAN	TE	
Representante lega	I do CONTRATAE	00	

_

1-

TESTEMUNHAS:



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO

ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS (Mensal)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
1		CHAMADAS LOCAIS FIXO/FIXO		60140,51	xxxx	XXXX
2	C	CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL		5271,43	xxxx	XXXX
3	C	HAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/FIXO		1437,33	xxxx	xxxx
4	C	HAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/MÓVEL		1306,67	xxxx	xxxx
5	C	HAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/FIXO	26182	646,67	xxxx	xxxx
6	C	HAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/MÓVEL		522,67	xxxx	xxxx
ITEM	I	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)
7		ASSINATURA		97	xxxx	xxxx
	TOTAL MENSAL		TOTAL MENSAL			
		тот	TAL CONTRAT	ADO (15 meses)		

Valor Total Geral Mensal: R\$ xxxxx (xxxx)

Valor Total Geral para 15 (quinze) meses: R\$ xxxxxxx (xxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673 010

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu,	, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de	(nome empresarial ou denominação)
, interessado em participar do Pregão Eletrônico	nº 007/2024, Processo n° 015.00704279/2024-10,
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:	
a) cumpre as normas relativas à saúde e se do artigo 117 da <u>Constituição Estadual</u> ; e	gurança no trabalho, nos termos do parágrafo único
,	disposto no artigo 5º-C e se compromete a não lação prevista no artigo 5º-D, ambos da <u>Lei nº 6.019,</u> 467, de 2017, quando o caso.
(Local	e data).
(Nome/assinatura d	o representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUZANO Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

(Nome/assinatura do representante legal) (com carimbo da empresa)



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu,condição de representante legal de	_, portador do	CPF nº	, na
denominação), interessado em participar do Pre 015.00704279/2024-10, DECLARO que o licitante te realização do objeto da licitação, e que realizou vistori	egão Eletrônico m conhecimento a prévia no(s) lo	o nº 008/2024 o do local e da ocal(is) em que	l, Processo nº as condições da será realizado o
objeto da licitação, colhendo todas as informações e s proposta.	ubsidios necess	sarios para a ela	aboraçao da sua
O licitante está ciente desde já que, em conform pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preçalegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer badados ou informações sobre o(s) local(is) em que será	cos, prazos ou o penefícios sob a	condições ajust a invocação de	adas, tampouco insuficiência de
(Local e da	ata)		
(nome/assinatura do rep	resentante lega	I)	



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu,, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de (nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo nº
015.00704279/2024-10, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da
realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo
ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a
proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.
O ligitanto petá signto dos de iá que son conformidado pom a catalegacido na Edital mão maderá
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco
pleitear em hermuma hipotese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de
dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.
dados ou informações sobre o(s) focal(is) em que sera realizado o objeto da licitação.
(Local e data)
, and the second

(nome/assinatura do representante legal)



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

Eu,, portador do CPF nº, na
condição de responsável técnico de (nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo nº
015.00704279/2024-10, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e
peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente
da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta
sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá
pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco
alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de
dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.
(Local e data)
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS (Mensal)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO/FIXO	60140,51	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ 0,15	R\$ 9.021,08
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL	5271,43	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ -	R\$ 0,80	R\$ 4.217,14
3	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/FIXO	1437,33	R\$ 0,80	R\$ 0,75	R\$ -	R\$ 0,78	R\$ 1.113,93
4	CHAMADAS INTRAESTADUAIS FIXO/MÓVEL	1306,67	R\$1,00	R\$ 1,00	R\$ -	R\$1,00	R\$ 1.306,67
5	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/FIXO	646,67	R\$ 0,80	R\$ 0,90	R\$ -	R\$ 0,85	R\$ 549,67
6	CHAMADAS INTERESTADUAIS FIXO/MÓVEL	522,67	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$ -	R\$ 1,15	R\$ 601,07
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 16.809,56	



Av. Mogi das Cruzes, 175 - Jd Imperador - Suzano/SP - CEP: 08673 010

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE DE LINHAS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL MÉDIO
7	ASSINATURA	97	R\$ 84,90	R\$ 84,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.235,30
VALOR TOTAL MENSAL							
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 25.044,86
TOTAL CONTRATADO (15 meses)							R\$ 375.672,90